EPROC n. 0305173-16.2017.8.24.0058
SIG-MP n. 08.2018.00034403-8

Meritíssimo(a) Juiz(íza),

Trata-se de pedido falência ajuizado por **Carlos Henrique Hofmann** em face da empresa **Lion Artefatos de Madeira Ltda. ME.**

A falência foi decretada em 9-8-2018 pelo acórdão acostado no ev. 42, com trânsito em julgado em 4-9-2018.

No ev. 88 o Administrador Judicial apresentou a relação de credores. A publicação de edital prevista nos arts. 99, parágrafo único[1] , e 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005 foi dispensada pela decisão de ev. 109.

Em seguida, foram tomadas providências para a arrecadação dos bens da falida (evs. 168 e 230).

Diante do petitório de ev. 282, vieram os autos ao Ministério Público.

É o relatório.

Ao tempo em que exara ciência do relatório geral apresentado no ev. 282, o Ministério Público **MANIFESTA-SE** pela publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, bem como pelo aguardo das diligências empenhadas para arrecadação dos bens da falida, devendo ser observado pelo Administrador Judicial o disposto no art. 114-A do mesmo diploma legal.

São Bento do Sul, 15 de março de 2022.

[Assinado Digitalmente]
MATHEUS AZEVEDO FERREIRA
Promotor de Justiça

[1] Vigente à época.